

ATA DA 277ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em 14/11/2019, às 16:00 horas, no Gabinete da Presidência, no Prédio da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 5º andar, Copacabana, nesta cidade, reuniram-se os Membros da Diretoria Executiva da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL; presentes os senhores: Carlos Alberto Buss, Diretor-Presidente; Heitor Luiz Maciel Pereira, Diretor de Administração e Finanças; Nilton Vassimon da Silva, Diretor de Planejamento e Regina Amélia Costa Oliveira, Diretora de Engenharia e Operação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da pauta de reunião: **ITEM 1º** - Aprovar Programa de Desligamento Voluntário - PDV; **ITEM 2º** - Aprovar proposta de alteração da Escala Básica/Quantitativo de Cargos e Funções Gratificadas e da Tabela Salarial; **ITEM 3º** - Assuntos Gerais; Iniciada a reunião, com relação ao **item 1º**, apreciando exposição de motivos da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, de 14/11/2019, contida no processo E-10/006.957/19, considerando que a Companhia vem desenvolvendo estudos, juntamente com as Secretarias de Estado de Transportes e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, objetivando instituir Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aos empregados da Companhia, bem como de outras empresas vinculadas; considerando a elaboração do modelo de regulamento do referido programa pela Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas, juntamente com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, devidamente ajustado pela DIRAF à realidade da CENTRAL; considerando a necessidade de buscar economicidade dos recursos financeiros do Tesouro Estadual, na intenção de alcançar o equilíbrio das contas públicas, com uma economia de longo prazo para o Estado do Rio de Janeiro. **Aprovam, ad referendum** do Conselho de Administração, com base no artigo 34, inciso I, o Programa de Desligamento Voluntário, conforme termos, condições e seus anexos, a seguir: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Art.1º** Fica instituído o **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV** para os empregados pertencentes ao quadro básico de pessoal da COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL. - **§1º** A instituição deste PDV foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da CENTRAL ocorrida em xx/xx/2019, nos termos da Ata nº xxx/CONAD/19. **§2º** A adesão ao Programa é um ato de livre e espontânea vontade do empregado. **§3º** A participação no PDV implica na extinção do contrato de trabalho, a pedido do empregado, sem cumprimento de aviso prévio. **§4º** A simples adesão ao PDV não assegura o desligamento do empregado, uma vez que devem ser respeitados os requisitos de elegibilidade constantes neste Regulamento e disponibilidade financeira. **§5º** O empregado público que aderir ao Programa deve permanecer em atividade até se efetivar o seu desligamento pela CENTRAL, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes. **Art.2º** Para efeitos desta Portaria considera-se: I- Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho da Diretoria de Administração e Finanças: unidade setorial de gestão de pessoas da CENTRAL; II- Termo de Adesão ao PDV: formulário a ser preenchido pelo

empregado público que visa aderir ao Programa de Demissão Voluntária constante no Anexo II desta Portaria; III- Termo de Desistência ao PDV: documento constante no Anexo III desta Portaria a ser preenchido pelo empregado público que visa desistir do pedido de adesão anteriormente protocolizado. **Art.3º** São objetivos da implantação do Programa de Desligamento Voluntário: I - racionalizar os custos operacionais da Administração Pública Estadual; II – auxiliar no equilíbrio das contas públicas; III – alcançar uma economia de longo prazo para a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. **CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA E IMPEDIMENTOS** - **Art.4º** Para ser considerado elegível ao Programa ora instituído, o empregado deve ser pertencente ao Quadro de Pessoal da CENTRAL. **Parágrafo único.** Empregados públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da CENTRAL que estejam cedidos ou requisitados a outros órgãos ou entidades no momento da solicitação da adesão ao PDV devem retornar à CENTRAL para que possam solicitar a adesão ao Programa. **Art.5º** O presente Programa não se aplica aos: I - membros do Conselho Fiscal; II - membros do Conselho Administrativo; III - servidores ou empregados públicos requisitados de outros órgãos ou entidades. **Art.6º** Estão impedidos de aderir ao Programa de Desligamento Voluntário da CENTRAL, os empregados públicos que se encontrem nas seguintes condições: I – respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito passível de demissão; II- investigados por Comissão de Sindicância, cujo processo ainda não tenha sido encerrado ou arquivado; III- figurem como réus em demanda judicial, promovida pela CENTRAL; IV- estiverem em licença por acidente de trabalho; V- reintegrados por decisão judicial não transitada em julgado; VI- em licença ou afastamento que atribui estabilidade temporária, salvo se renunciar expressamente a esta estabilidade em campo próprio no Formulário de adesão ao PDV constante no Anexo II desta Portaria; VII- em situação de suspensão do contrato de trabalho; VIII- que tenham exame médico demissional com resultado "INAPTO". **Art.7º** Caso a disponibilidade orçamentária e financeira para a implantação do Programa de Desligamento Voluntário seja inferior ao desembolso necessário para a participação de todos os empregados que tiverem aderido ao PDV, estes serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I - empregados portadores de enfermidades graves e necessidades especiais que recebem os Auxílios regulamentados pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015; II - empregados com maior idade; III - empregados com maior tempo de efetivo exercício na CENTRAL. **Art.8º** A CENTRAL, no estrito interesse do serviço prestado à sociedade fluminense, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV, nomeadamente para os cargos ou funções em que exista nítida carência de mão de obra ou exista impossibilidade de reposição de mão de obra nos curtos e médios prazos. **CAPÍTULO III - DO INCENTIVO FINANCEIRO** - **Art.9º** Os empregados públicos, que tenham a solicitação de adesão aceita, farão jus a perceber o incentivo financeiro calculado através da seguinte fórmula: **IF = salário-base * Tempo de serviço * 0,35**, onde: **IF** = Valor Total do Incentivo Financeiro devido a cada empregado; **Remuneração base** = Remuneração percebida pelo empregado público no mês de competência do

pedido da adesão; Tempo de serviço = Tempo do vínculo empregatício do empregado elegível, calculado em dias até a data do desligamento, dividindo-se esse valor por 365 com arredondamento para uma casa decimal. §1º Não há incidência de imposto de renda e recolhimento de encargos sociais sobre este incentivo financeiro. §2º Sobre o cálculo do incentivo financeiro do PDV, considerar-se-á como salário-base, o somatório das parcelas remuneratórias abaixo relacionadas: I – salário; II – passivo; III – gratificação anual; IV – função gratificada, verbas pessoais (VPNI) e judiciais de natureza salarial; V – verbas variáveis (horas suplementares, adicional noturno, horas de sobreaviso e repouso remunerado); VI – adicionais (insalubridade, periculosidade e demais gratificações). §3º Não serão consideradas as seguintes verbas no salário-base: Diárias Normais, Assistência Pré-Escolar e Salário Família. §4º Para fins de apuração do tempo de serviço será computado o período de vínculo empregatício com a CENTRAL, considerando as sucessões trabalhistas ocorridas. **CAPÍTULO IV - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -**

Art.10 A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDV será efetivada na modalidade "a pedido". §1º Em caso de estabilidade provisória irrenunciável decorrente de acidente de trabalho, gravidez e licença maternidade, o desligamento poderá ocorrer, excepcionalmente, após o término do cronograma do PDV, porém, limitado ao exercício de 2020. §2º O desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício. §3º O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária. §4º Se o valor da rescisão não for o suficiente para quitar os débitos eventualmente mantidos pelo empregado com a CENTRAL, o acerto de contas deverá ser feito mediante comprovante de recolhimento à mesma do débito remanescente. §5º É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento. §6º No caso de falecimento do ex-empregado antes do pagamento das verbas indenizatórias previstas para o PDV, o pagamento do incentivo será mantido aos herdeiros legalmente constituídos. **Art.11** Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas: I - Remuneração até a data do desligamento (saldo de salário); II - Férias (proporcionais e vencidas, quando houver); III - Adicional de férias indenizada aplicável às férias proporcionais ou vencidas, quando houver; IV - Gratificação natalina (13º salário) proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento, deduzidos adiantamentos; V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondente ao mês da rescisão. **Parágrafo único.** Sobre o saldo das verbas incidirá descontos legais e os decorrentes de débitos que, eventualmente, o empregado mantenha com a CENTRAL. **Art.12** Não serão devidos aos empregados públicos que aderirem ao PDV os pagamentos da multa rescisória de 40% do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do "Aviso Prévio Indenizado". **Art.13** Após a homologação da rescisão do contrato de trabalho e o crédito das verbas rescisórias e do incentivo financeiro, o desligamento é irretratável,

encerrando-se o vínculo empregatício. **Art.14** A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos à indenização e os acertos financeiros decorrentes do PDV é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho. **CAPÍTULO V - DOS**

PROCEDIMENTOS - **Art.15** Os empregados públicos efetivos podem solicitar sua adesão ao PDV, através de preenchimento do Termo de Adesão constante no Anexo II desta Portaria. **§1º** O formulário que trata o *caput* deste artigo deve ser requerido na Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho. **§2º** O Termo de Adesão deve ser entregue à Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo próprio requerente. **§3º** É vedado o envio de pedidos de adesão ao PDV através de meio eletrônico. **§4º** É vedada a aceitação de Termos de Adesão por procuração. **§5º** O deferimento do pedido de adesão será realizado pelo Diretor Presidente. **§6º** O deferimento explicitado no §5º deste artigo só pode ocorrer após a instrução dos processos individuais e conferência do atendimento dos critérios definidos nesta Portaria realizados pela Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho. **§7º** Após o deferimento do pedido de adesão, a Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho será responsável pelas seguintes atividades: a) comunicação do pedido de adesão aceito ao empregado público interessado; b) agendamento do exame demissional do empregado público interessado; c) indexação do atestado de saúde físico e mental ao processo individual do empregado público interessado; d) elaboração da minuta do ato de demissão do empregado que teve o pedido de adesão aceito. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS** -

Art.16 Caso o empregado público ocupe cargo em comissão ou função, a exoneração no mesmo ocorrerá concomitantemente à publicação do ato do desligamento. **Art.17** O empregado que solicitar a adesão ao PDV pode desistir do pedido até o momento em que tenha ciência do deferimento do pedido de adesão. **§1º** A desistência do pedido de adesão ao PDV deve ser realizada através do preenchimento do Termo de Desistência constante no Anexo III desta Portaria, devidamente assinado pelo interessado e entregue à Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho da CENTRAL. **§2º** É vedado o envio de pedidos de desistência de adesão ao PDV através de meio eletrônico. **§3º** A eventual desistência do pedido de adesão impede a solicitação de novo pedido. **Art.18** O pagamento do incentivo financeiro e das verbas rescisórias será efetuado em até 10 (dez) dias contados da rescisão do contrato de trabalho. **Art.19** Os cargos que sofrerem vacância em decorrência de adesão ao PDV serão automaticamente extintos. **Art.20** A adesão ao PDV, com recebimento das respectivas verbas rescisórias e incentivo financeiro, importará na quitação das verbas e valores expressamente discriminados no instrumento de rescisão do extinto contrato de trabalho. **Art.21** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. **ANEXO I - CRONOGRAMA DO PDV** - Ações/Data-Período: Divulgação das regras do PDV - 25 a 29/11/19; Inscrições - 02 a 13/12/19; Comunicação do deferimento do pedido - 09 a 16/12/19; Realização do exame demissional - 17 a 20/12/2019; Finalização dos cálculos rescisórios - 20/12/19; Data de desligamento -

31/12/2019; Homologação das Rescisões - 02 a 09/01/20; Encerramento do PDV - 09/01/20.

ANEXO II - **TERMO DE ADESÃO AO PDV** - À Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho. Eu _____, Mat. nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado no (a) _____, formalizo, por meio deste Termo, a minha intenção de aderir ao Programa de Desligamento Voluntário promovido pela Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, declarando ciência e concordância quanto ao disposto na Portaria DIPRE nº _____, inclusive de que o simples preenchimento deste Termo de Adesão, ainda que regular e no prazo previsto, não gerará direito à adesão ao Programa, caso o Diretor Presidente decida por não aceitar a adesão em tela. Caso seja deferida minha adesão ao presente Programa, estou ciente que, uma vez homologada minha rescisão, estou dando total quitação das verbas e valores expressamente discriminados no instrumento de rescisão do extinto contrato de trabalho. () Declaro que não gozo de qualquer tipo de estabilidade no emprego. () Declaro que gozo de estabilidade no emprego por razão de _____ até ____/____/____ mas, por ser de meu interesse, estou renunciando a este direito para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário. Rio de Janeiro, de ____20____. Assinatura do empregado. (Recebido em ____/____/____ Nome completo _____ Matr. _____ Assinatura _____ (campo reservado ao protocolo da Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho)). Verificação dos documentos e do atendimento aos critérios definidos para o PDV: () Sim ou () Não – Assinatura do Diretor de Administração e Finanças. De acordo: () Sim ou () Não. Assinatura do Diretor Presidente.

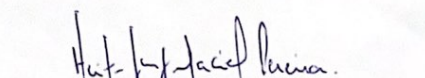
ANEXO III - **TERMO DE DESISTÊNCIA DE ADESÃO AO PDV**. Eu _____, Mat. nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado no (a) _____, manifesto minha desistência de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV. Rio de Janeiro, ____ de ____20____. Assinatura do Empregado. (Recebido em ____/____/____ Nome completo _____ Matr. _____ Assinatura _____ (campo reservado ao protocolo da Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho)). **Item 2º**, com base na exposição de motivos do Diretor-Presidente, datada de 14/11/2019, (fls. 04/09), processo E-10/006.953/2019; considerando a necessidade de adequação da remuneração da Função Gratificada de Chefe de Gabinete de forma a representar, em termos pecuniários, a justa contrapartida ao serviço prestado à Companhia, tendo como base a remuneração inerente ao cargo nos demais entes estatais, tendo em vista às atribuições e responsabilidades que a função requer; considerando que a proposta apresentada produzirá uma economia mensal de **R\$ 728,42** (setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos); **aprovam**, com base no artigo 34, inciso XVIII, ad referendum do Conselho de Administração, as seguintes alterações, com vigência a partir de 14/11/2019: **1)** extinção de 03 (três) Funções Gratificadas de Assistente Técnico F – Nível 9 e 01 (uma) de Assistente Técnico G – Nível 11, totalizando R\$ 5.074,30 (cinco mil, setenta e quatro reais e trinta centavos); **2)** Alterar a classificação da remuneração de Chefe de Gabinete – nível 01 para CG, que terá remuneração correspondente

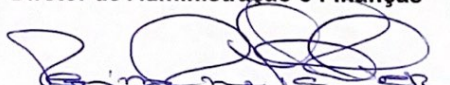
a 90% (noventa por cento) do valor referente ao honorário de Diretor, valor atual de R\$ 12.086,66 (doze mil, oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos); **3) ESCALA BÁSICA/QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS:** **NÍVEL CG:** Chefe de Gabinete: DIPRE - 1, total de 1 (um); **NÍVEL 01:** chefe de Auditoria: DIPRE - 1, total de 1 (um); Superintendência: DIPRE - 1, DIPLA - 1, DIREO - 2, DIRAF - 2: total de 06 (seis); Secretário Geral de Órgãos Colegiados: DIPRE - 1, total de 1 (um), Assessoria: DIPRE - 2, total de 2 (dois), Assessor Especial: DIPRE - 3, DIPLA - 1, DIREO - 1, DIRAF - 1, total de 6 (seis); **NÍVEL 02:** Assessor de Diretor: DIPRE - 11, total de 11 (onze); Gerência: DIPRE - 2, DIPLA - 1, DIREO - 5, DIRAF - 5, total de 13 (treze); Ouvidoria: DIPRE - 1, total de 1 (um); **NÍVEL 04:** Coordenadoria: DIPLA - 2, DIREO - 6, DIRAF - 6, total de 14 (quatorze); Assistente Técnico A: DIPRE - 17, total de 17 (dezesete); **NÍVEL 05:** Assistente Técnico B: DIPRE - 15, total de 15 (quinze); **NÍVEL 06:** Assistente Técnico C: DIPRE - 24, total de 24 (vinte e quatro); **NÍVEL 07:** Assistente Técnico D: DIPRE - 19, total de 19 (dezenove); **NÍVEL 08:** Assistente Técnico E: DIPRE - 32; total de 32 (trinta e dois); **NÍVEL 09:** Assistente Técnico F: DIPRE - 38, total de 38 (trinta e oito); **NÍVEL 11:** Assistente Técnico G: DIPRE - 7, total de 7 (sete); totalizando os seguintes números por Diretoria: **DIPRE:** 175 (cento e setenta e cinco); **DIPLA:** 5 (cinco); **DIREO:** 14 (quatorze); **DIRAF:** 14 (quatorze), **Subtotal de 208** (duzentos e oito). **ESTRUTURA FLUMITRENS:** **NÍVEL 90:** Assessor Jurídico de Liquidação - 1; Assessor Contábil de Liquidação - 1, **NÍVEL 91:** Assessor Financeiro de Liquidação - 2; **NÍVEL 92:** Assessor Administrativo de Liquidação - 1, **Subtotal (FLUMITRENS)** de 5 (cinco); **TOTAL GERAL:** 213 (duzentos e treze) funções gratificadas. **4) TABELA SALARIAL DE FUNÇÕES GRATIFICAS (R\$):** **nível CG** - 12.086,66; **nível 01** - 7.740,78; **nível 02** - 3.870,39; **nível 04** - 3.211,64; **nível 05** - 3.031,35; **nível 06** - 2.417,60; **nível 07** - 2.052,60; **nível 08** - 1.816,47; **nível 09** - 1.360,52; **nível 11** - 992,74; **FLUMITRENS:** **nível 90** - 3.083,33; **nível 91** - 2.954,86; **nível 92** - 2.788,98. Incumbiram a Diretoria de Administração e Finanças adotar as medidas necessárias à implantação do assunto em questão, após a devida autorização do Conselho de Administração. Determinam que o assunto seja submetido ao Conselho de Administração, em sua próxima reunião, assim como seja dada ciência ao Conselho Fiscal. Tornam extintas todas e quaisquer decisões em contrário. Como nada mais foi manifestado, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião e, eu, Renato Machado da Silva, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é por todos assinada.




Carlos Alberto Buss
Diretor-Presidente


Nilton Vassimon da Silva
Diretor de Planejamento


Heitor Luiz Maciel Pereira
Diretor de Administração e Finanças


Regina Amélia Costa Oliveira
Diretora de Engenharia e Operação